

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.01.06.02

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de alimentação no sistema informatizado de licitação, com o lançamento de processos licitatórios, dispensa de licitação, inexigibilidade, cadastro de fornecedores, aditivos, retirada de críticas e manutenção do portal de transparência do Município de Icapuí-CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.04.122.0002.2.010

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00

DATA DE EMISSÃO: 06 de janeiro de 2022.

ORDENADORA DE DESPESA: Carmem Júlia da Costa

JANEIRO/2022

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



Nome: EVERTON ASSIS DE OLIVEIRA

CPF: 026.947.903-13

RG: 2001099155868

Endereço: AV.CHICO FELIX, CENTRO

CEP: 62810-000

Cidade/UF: ICAPUÍ-CE

Telefone: (88)99743-1909

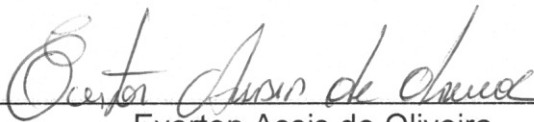
Email: evertonicapui@hotmail.com

Item	Descrição	Und	Quant	VI. Mensal	VI. Total
1	Contratação de pessoa física para prestação de serviços de alimentação no sistema informatizado de licitação, com o lançamento de processos licitatórios, dispensa de licitação, inexigibilidade, cadastro de fornecedores, aditivos, retirada de críticas e manutenção do portal da transparência do Município de Icapuí-CE.	Mês	7	2.500,00	17.500,00
Valor Total Estimado					

Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas que incidem direta e indiretamente sobre os serviços prestados, tais como impostos, taxas, tributos, insumos, mão-de-obra e outras.

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

ICAPUI-CE, 15/12/2021



Everton Assis de Oliveira
CPF nº 026.947.903-13



A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE.
SETOR DE COTAÇÃO DE PREÇOS

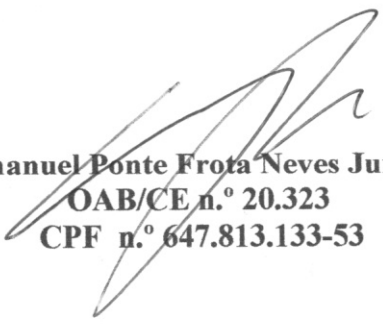
EMANUEL PONTE FROTA NEVES JUNIOR, inscrito na OAB/CE n.º 20.323 e portador do CPF: 647.813.133-53, Telefone: (85) 99733-7603, e-mail: emanuelnevesjr@gmail.com, com escritório situado na Av. Central, 93, Jereissati I, Maracanaú-CE, CEP: 61.900-415, vem apresentar os valores para execução do serviço:

Item	Descrição	Und	Quant	Vl. Mensal	Vl. Total
1	Contratação de pessoa física para prestação de serviços de alimentação no sistema informatizado de licitação, com o lançamento de processos licitatórios, dispensa de licitação, inexigibilidade, cadastro de fornecedores, aditivos, retirada de críticas e manutenção do portal da transparência do Município de Icapuí-CE.	Mês	7	2.506,00	17.542,00
Valor Total Estimado: Dezessete mil, quinhentos e quarenta e dois reais.					

Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas que incidem direta e indiretamente sobre os serviços prestados, tais como impostos, taxas, tributos, insumos, mão-de-obra e outras.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Maracanaú (CE), 21 de Dezembro de 2021.


Emanuel Ponte Frota Neves Junior
OAB/CE n.º 20.323
CPF n.º 647.813.133-53

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento



Nome: Bárbara Teixeira de Aragão

CPF: 006.834.353-10

RG: 20076818076

Endereço: Rua Joaquim Nabuco, 1550, Ap. 102, Aldeota

CEP: 60.125-055

Cidade/UF: Fortaleza/CE

Telefone: 85 - 982148823

Email: barbara.40909@gmail.com

Item	Descrição	Und	Quant	Vi. Mensal	Vi. Total
1	Contratação de pessoa física para prestação de serviços de alimentação no sistema informatizado de licitação, com o lançamento de processos licitatórios, dispensa de licitação, inexigibilidade, cadastro de fornecedores, aditivos, retirada de críticas e manutenção do portal da transparência do Município de Icapuí-CE	Mês	7	2.510,00	17.570,00
Valor Total Estimado					

Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas que incidem direta e indiretamente sobre os serviços prestados, tais como impostos, taxas, tributos, insumos, mão-de-obra e outras.

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Fortaleza/CE, 17/12/2021

Bárbara Teixeira de Aragão
Advogada - OAB/CE 40.909

Responsável pelo orçamento



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

CARMEM JÚLIA DA COSTA, Secretária de Administração e Finanças do Município de Icapuí, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **REQUISITA**, da Assessoria Jurídica, parecer acerca da contratação de pessoa física, **EVERTON ASSIS DE OLIVEIRA**, RG: 2001099155868 – SSP-CE, CPF: 026.947.903-13, residente à Av. Chico Félix, 1393 – Centro – CEP: 62.810-000 – Icapuí – CE, tendo como objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de alimentação no sistema informatizado de licitação, com o lançamento de processos licitatórios, dispensa de licitação, inexigibilidade, cadastro de fornecedores, aditivos, retirada de críticas e manutenção do portal de transparência do Município de Icapuí-CE.

DO FATO

Trata-se de abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, cujo objeto é a Contratação de pessoa física para prestação de serviços de alimentação no sistema informatizado de licitação, com o lançamento de processos licitatórios, dispensa de licitação, inexigibilidade, cadastro de fornecedores, aditivos, retirada de críticas e manutenção do portal de transparência do Município de Icapuí-CE, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças no atendimento a legislação e permitindo a geração de informações aos órgãos de controle.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para a contratação de pessoa física para prestação de serviços de alimentação no sistema informatizado de licitação, com o lançamento de processos licitatórios, dispensa de licitação, inexigibilidade, cadastro de fornecedores, aditivos, retirada de críticas e manutenção do portal de transparência do Município de Icapuí-CE, foram requisitadas propostas das Pessoas Físicas: Emanuel Ponte Frota Neves Junior, Bárbara Teixeira de Aragão e Everton Assis de Oliveira, cujos documentos seguem adiante apensados, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

Objeto	Everton Assis de Oliveira	Emanuel Ponte Frota Neves Junior	Bárbara Teixeira de Aragão
Prestação de serviços no lançamento de processos licitatórios e dispensas de licitação no sistema informatizado de	2.500,00	2.506,00	2.510,00

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



ICAPUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



licitação e portal da transparência do Município de Icapuí.			
---	--	--	--

Após análise das propostas ofertada, verifica-se que os valores se encontram compatíveis com o interesse público, tendo esta administração julgado como a mais vantajosa à proposta apresentada pela pessoa física o Sr. Everton Assis de Oliveira, com valor global de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo as 03 (três) coletas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DDE de 28. 12.95, pág. 22.603). Proceda, quando da realização de licitação, dispensa de inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, de fixados por órgão oficial competente de, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade dispensa que exige no mínimo três licitantes.

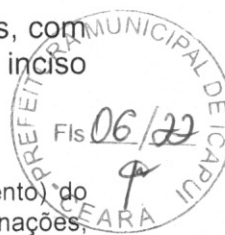
De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Por se tratar de dispensa de licitação para a contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de licitação, o art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).



Trata-se como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços em gerais para a administração.

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Quando há algum dos motivos que ensejam a dispensa ou inexigibilidade de licitação, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, obedecidos os requisitos que a própria lei impõe.

Entretanto, contratação direta não significa eliminação de um procedimento administrativo, bem como dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Deverá ser realizado um procedimento administrativo, com toda a transparência exigida pela Administração Pública.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE


Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais prestadores de serviços, tendo a pessoa física EVERTON ASSIS DE OLIVEIRA, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração pública.

A prestação de serviço disponibilizado pela pessoa física supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

DA ESCOLHA

A pessoa física escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

EVERTON ASSIS DE OLIVEIRA – Av. Chico Félix, 1393 – Centro – CEP: 62.810-000 – Icapuí – CE, inscrito no CPF sob o nº 026.947.903-13 e RG: 2001099155868 – SSP-CE. VALOR R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).





FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa de inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Sendo solicitada apresentação de toda a sua documentação de regularidade jurídica e regularidade fiscal no ato de assinatura do contrato.

Para tanto, submetemos o referido pedido à elevada apreciação da assessoria jurídica para análise e expedição de parecer quanto à legalidade do mesmo para que posteriormente possamos proceder a Dispensa da Licitação e a Ratificação deste processo a fim de efetuarmos a contratação definitiva dos serviços.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do Contrato.

Icapuí-CE, 04 de janeiro de 2022.


Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 170/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) **Cristian Daxi Costa Ferreira** para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ**, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,


RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) **CRISTIAN DAXI COSTA FERREIRA**, portador do RG nº 002576804 SSP/RN e do CPF nº 046.066.193-09, para ocupar o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 09 de fevereiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



ASSESSORIA JURÍDICA

Dispensa de licitação para Contratação de pessoa física para prestação de serviços de alimentação no sistema informatizado de licitação, com o lançamento de processos licitatórios, dispensa de licitação, inexigibilidade, cadastro de fornecedores, aditivos, retirada de críticas e manutenção do portal de transparência do Município de Icapuí-CE.

P A R E C E R

A referida dispensa de licitação, ora em análise, visa a contratação de pessoa física para prestação de serviços no lançamento de processos licitatórios e dispensas de licitação no sistema informatizado de licitação e portal da transparência do Município de Icapuí.

É o relatório.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Doravante, porém, nada obsta à contratação da empresa. Uma vez que conclui-se pela subsunção da presente hipótese à letra do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

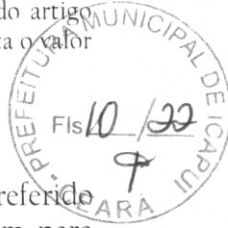
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra de alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Lado outro, o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 prevê que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



Importante lembrar que, com a edição do Decreto Federal nº 9.412/2018, referido valor foi majorado para R\$ 17.600,00, aumentando-se, assim, o quantum da margem para contratação direta.

In casu, observa-se que o valor médio orçado da presente prestação de serviços (R\$ 17.500,00 - dezessete mil e quinhentos reais) está AQUÉM do limite previsto no inciso II do art. 24 da LLC - Lei de Licitação e Contratos.

Eis a Fundamentação.

Em face disso, dada a peculiaridade acima retratada, forçoso convir que a dispensa de licitação, para o caso em tela, é mais vantajosa a esta Edilidade.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, OPINO pela REGULARIDADE do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Icapuí - CE, 04 de janeiro de 2022.



Assessoria Jurídica
Cristian Dáxi Costa Ferreira
OAB-RN Nº 15.898



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº: ---/-----

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COM O SR. -
-----, PARA O FIM QUE
A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Administração e Finanças, neste ato representada pela Sra. Carmem Júlia da Costa, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e o Sr. -----, residente e domiciliado na -----, inscrito no CPF sob o nº ----- e RG: -----, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2022.00.00.00, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº -----, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa física para prestação de serviços de alimentação no sistema informatizado de licitação, com o lançamento de processos licitatórios, dispensa de licitação, inexigibilidade, cadastro de fornecedores, aditivos, retirada de críticas e manutenção do portal de transparência do Município de Icapuí-CE, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	VI. Unit	VI. Total
01	Contratação de pessoa física para prestação de serviços de alimentação no sistema informatizado de licitação, com o lançamento de processos licitatórios, dispensa de licitação, inexigibilidade, cadastro de fornecedores, aditivos, retirada de críticas e manutenção do portal de transparência do Município de Icapuí-CE	Mês			
Valor Total					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ ----- (-----) tendo como valor mensal de R\$ ----- (-----), por um período de 07 (sete) meses.





CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará pelo período de 07 (sete) meses, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A fatura relativa a prestação dos serviços efetivamente realizados, deverá ser apresentada à Secretaria de Administração e Finanças de Icapuí, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

6.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Secretaria de Administração e Finanças de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor da Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

6.3 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.3 - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7.5 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada e nesse termo de contrato.

8.2 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.3 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Contrato.

8.4 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.

8.5 - Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante deste contrato.

8.6 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato de não presente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.



9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total de parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos de até que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar de contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a Contratante.

11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Icapuí e encaminhados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Município de Icapuí, na dotação orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças sob o nº 04.01.04.122.0002.2.010, elemento de despesas: 3.3.90.36.00.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, xx de xxxxxx de xxxx.



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária de Administração e Finanças
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
NOME:
CPF:

02. _____
NOME:
CPF:

DESPACHO

Ao
Setor de Contabilidade



Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a Contratação de pessoa física para prestação de serviços de alimentação no sistema informatizado de licitação, com o lançamento de processos licitatórios, dispensa de licitação, inexigibilidade, cadastro de fornecedores, aditivos, retirada de críticas e manutenção do portal de transparência do Município de Icapuí-CE.

Icapuí – CE, 05 de janeiro de 2022.



Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Secretaria de Administração e Finanças



PORTARIA Nº 265/2021

Nomela o (a) Sr.(a) Ana Patrícia
Pereira de Freitas para responder
pelo cargo que indica e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, Inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,


RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) ANA PATRÍCIA PEREIRA DE FREITAS, portadora do RG nº 20070765744 e CPF nº 047.396.433-32, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE CONTABILIDADE, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças de Icapuí.

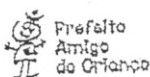
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 10 de maio de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA


INDICAÇÃO DE RECURSOS



As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta dispensa de licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

04.01.04.122.0002.2.010 - Gerenciamento e Aperfeiçoamento Admin. da Secretaria de Administração e Finanças
3.3.90.36.00 – Outros serv.de terceiro pessoa física.

Icapuí – CE, 05 de janeiro de 2022.


Ana Patrícia Pereira de Freitas
Coordenadora de Contabilidade



PORTARIA Nº 007/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretária de Administração e Finanças de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **CARMEM JÚLIA DA COSTA**, portadora do RG nº 2007010058492 SSP-CE e do CPF nº 040.295.063-13 4, para ocupar o cargo de Secretária de Administração e Finanças, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí.

Art. 2º - A posse da Secretária se dará automaticamente, no dia 01 de janeiro de 2021, ficando a mesma, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

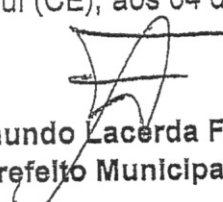
PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 3º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

AUTORIZAÇÃO



Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizado a proceder abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a contratação de pessoa física para prestação de serviços no lançamento de processos licitatórios e dispensas de licitação no sistema informatizado de licitação e portal da transparência do Município de Icapuí, na dotação orçamentária nº 04.01.04.122.0002.2.010, elemento de despesas: 3.3.90.36.00, com recursos próprio, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Icapuí – CE, 05 de janeiro de 2022.



Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças



PORTARIA Nº. 367/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. ANTÔNIO WIGENES LOURENÇO BEZERRA, portador do CPF nº. 032.707.243-14;


2º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.663-34.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

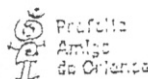
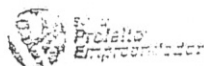
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 03 de novembro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.01.06.02



OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de alimentação no sistema informatizado de licitação, com o lançamento de processos licitatórios, dispensa de licitação, inexigibilidade, cadastro de fornecedores, aditivos, retirada de críticas e manutenção do portal de transparência do Município de Icapuí-CE.

AUTUAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2022, autuo o termo de abertura deste processo administrativo de dispensa de licitação como o Nº. 2022.01.06.02 e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pela Secretária de Administração e Finanças, do que para constar, lavro a presente autuação.

Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pela Secretária de Administração e Finanças, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu autuar a presente Dispensa de Licitação.

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de alimentação no sistema informatizado de licitação, com o lançamento de processos licitatórios, dispensa de licitação, inexigibilidade, cadastro de fornecedores, aditivos, retirada de críticas e manutenção do portal de transparência do Município de Icapuí-CE

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida, declaração de existir a respectiva disponibilidade financeira e parecer jurídico.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente e nos elementos que instruem o procedimento, especialmente a autorização para sua realização, esta Comissão protocolou o processo em tela: Processo de Dispensa nº. 2022.01.06.02.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa, nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, será juntado posteriormente parecer do controle interno, a qual será submetido à apreciação da Autoridade Superior.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Administração e Finanças.

Prezada Senhora,




Encaminhamos, nesta data, os elementos do processo ora atuados para a devida instrução, devendo ser juntado o parecer do controle interno. Processo, em seguida, deverá ser submetido à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, consoante Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

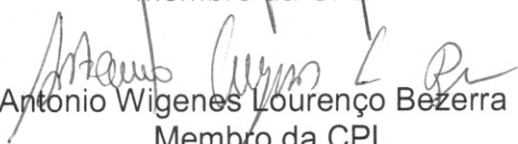
- Elementos do processo atuado.
- Parecer do Controle Interno.



Icapuí-CE, 06 de janeiro de 2022.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL


Elnaldo Alves da Silva
Membro da CPL


Antonio Wigenes Lourenço Bezerra
Membro da CPL

PORTARIA Nº 002/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Controlador Geral da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **VALÉRIA DA SILVA TOMÁS**, portadora do RG nº 96028090394 SSP/CE e do CPF nº 806.557.853-53, para ocupar o cargo de **CONTROLADOR GERAL**, da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Controladoria e Ouvidoria Geral de Icapuí.

Art. 2º - Considerando o art. 1º, inciso 20, da Lei Complementar nº 073/2018, de 31 de agosto de 2018, o Controlador será o ordenador de despesas de sua respectiva pasta.

Art. 3º - A posse do Controlador Geral de Icapuí – CE se dará automaticamente no dia 01 de janeiro de 2021, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 4º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será **Nulo de Pleno Direito** e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.

Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

PARECER DE CONTROLE INTERNO



Processo: 2022.01.06.02

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 24, II, Lei 8.666/93.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017, Lei 347/2002 de 04 de junho de 2002 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 2022.01.06.02**, tendo como objeto a contratação de pessoa física para prestação de serviços de alimentação no sistema informatizado de licitação, com o lançamento de processos licitatórios, dispensa de licitação, inexigibilidade, cadastro de fornecedores, aditivos, retirada de críticas e manutenção do portal de transparência do Município de Icapuí-CE

3. A Secretária Municipal de Administração e Finanças informa ser imprescindível a agilidade no processo de contratação da prestação de serviços do objeto tendo em vista a necessidade da realização do lançamento do processos licitatórios e dispensas de licitação no sistema informatizado de licitação e portal da transparência do Município de Icapuí.

4. Vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

5. Nesse sentido, a Lei Nacional nº. 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de



licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

6. Vejamos o Art. 24 *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra de alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

7. A flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos.

8. As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no art. 26, parágrafo único, da LGL, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no **inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei n. 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial de calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor de executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (Grifo nosso)

9. Para cumprir tal dispositivo legal a Secretaria de Administração e Finanças elaborou a JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual explicita a necessidade da prestação dos serviços, escolha do fornecedor e justificativa do preço.

10. Analisando-se o **Processo de Dispensa de Licitação N° 2022.01.06.02** e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação são as



mesmas preestabelecidas no Processo de Cadastro de licitante, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou de todas as regras e procedimentos a que é imposta.

11. Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Dispensa de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, no Art. 24, II, da LGL n° 8.666/93 não havendo óbices quanto a sua realização.

12. Por fim, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, submetemos o presente parecer a apreciação da Ilustríssima Secretária, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

É o Parecer.

Icapuí – CE, 07 de janeiro de 2022.



Valéria da Silva Tomás
Controladora Geral



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.01.06.02

RATIFICAÇÃO

CARMEM JÚLIA DA COSTA, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93,

RATIFICA a Dispensa de Licitação para a Contratação de pessoa física para prestação de serviços de alimentação no sistema informatizado de licitação, com o lançamento de processos licitatórios, dispensa de licitação, inexigibilidade, cadastro de fornecedores, aditivos, retirada de críticas e manutenção do portal de transparência do Município de Icapuí-CE, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e no artigo 24, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

Portanto, autorizo a contratação, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), em favor do Sr. Everton Assis de Oliveira, cujo pagamento far-se-á em 7 (sete) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mês, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o preço de mercado.

Icapuí – CE, 07 de janeiro de 2022.


Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária de Administração e Finanças, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de alimentação no sistema informatizado de licitação, com o lançamento de processos licitatórios, dispensa de licitação, inexigibilidade, cadastro de fornecedores, aditivos, retirada de críticas e manutenção do portal de transparência do Município de Icapuí-CE

CONTRATADA: Everton Assis de Oliveira.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2022.01.06.02.

Extrato de ratificação emitido pela Responsável pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí.

Icapuí – CE, 08 de janeiro de 2022.

Carmem Júlia da Costa
Secretário de Administração e Finanças

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 08/01/2022, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 2022.01.06.02 para a contratação de pessoa física para prestação de serviços no lançamento de processos licitatórios e dispensas de licitação no sistema informatizado de licitação e portal da transparência do Município de Icapuí foi afixado no dia 08 de janeiro de 2022, no flanelógrafo desta municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 08 de janeiro de 2022.



Carmem Júlia da Costa
Secretário de Administração e Finanças



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2003072280



NOME	
EVERTON ASSIS DE OLIVEIRA	
DOC: IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF	201099155868 SSP CE
CPF	026.947.903-13
DATA NASCIMENTO	08/04/1987
FILIAÇÃO	FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA
	MARIA ENECILDA DE OLIVEIRA
PERMISSÃO	ACC
CAT. HAB	23
Nº REGISTRO	05149744973
VALIDADE	26/11/2023
1ª HABILITAÇÃO	09/02/2011

OBSERVAÇÕES

Observações area containing a signature: *Quinten Amor de Oliveira*

PROIBIDO PLASTIFICAR
2003072280



LOCAL	ASSINATURA DO PORTADOR	DATA EMISSÃO
MOSSORO, RN	<i>Quinten Amor de Oliveira</i>	28/11/2020

JOSIELSON SOARES DE OLIVEIRA
CPF: 026.947.903-13
ASSINATURA DO EMISSOR
30634626465
RNF08282865

RIO GRANDE DO NORTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EVERTON ASSIS DE OLIVEIRA
CPF: 026.947.903-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:53:31 do dia 09/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2022.

Código de controle da certidão: **14F2.75EC.59F5.D43E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202122647315

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 02694790313
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 15/12/2021 ÀS 09:51:38
VÁLIDA ATÉ 13/02/2022**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nº 2022000006

Razão Social

EVERTON ASSIS DE OLIVEIRA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00010798906

C.P.F.: 02694790313

Bairro

SALGADINHO

CEP

62810000

Localizado AV CHICO FELIX, 1393 - - ICAPUI-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

11149 - EVERTON ASSIS DE OLIVEIRA

Endereço

AV CHICO FELIX, S/N

Documento

C.P.F.: 026.947.903-13

CENTRO ICAPUI-CE CEP: 62810000

No. Requerimento

2022000006/2022

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Ressalvo o direito da Receita Municipal inscrever e cobrar as dívidas apuradas, certifica-se para fins de direito, que analisados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a NÃO EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES com débitos, e para constar, foi emitida esta Certidão Negativa.

Validade: 60 Dias

Prefeitura Municipal de Icapuí.

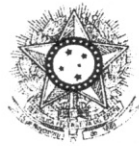
ICAPUI-CE, 10 DE JANEIRO DE 2022

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 10/03/2022

COD. VALIDAÇÃO 2022000006



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EVERTON ASSIS DE OLIVEIRA

CPF: 026.947.903-13

Certidão n°: 56922304/2021

Expedição: 15/12/2021, às 09:33:38

Validade: 12/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EVERTON ASSIS DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **026.947.903-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COM O SR.
EVERTON ASSIS DE OLIVEIRA, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Administração e Finanças, neste ato representada pela Sra. Carmem Júlia da Costa, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e o Sr. Everton Assis de Oliveira, residente e domiciliado na Av. Chico Félix, Centro, 1393, CEP: 62.810-000, Icapuí/CE, inscrito no CPF sob o nº. 026.947.903-13 e RG: 2001099155868 – SSP-CE, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2022.01.06.02, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2022.01.06.02, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para prestação de serviços de alimentação no sistema informatizado de licitação, com o lançamento de processos licitatórios, dispensa de licitação, inexigibilidade, cadastro de fornecedores, aditivos, retirada de críticas e manutenção do portal de transparência do Município de Icapuí-CE, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	Vi. Unit	Vi. Total
01	Prestação de serviços no lançamento de processos licitatórios e dispensas de licitação no sistema informatizado de licitação e portal da transparência do Município de Icapuí.	Mês	07	2.500,00	17.500,00
Valor Total					17.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ 17.500,00 (dezessete mil, e quinhentos reais), tendo como valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por um período de 07 (sete) meses.



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará pelo período de 07 (sete) meses, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A fatura relativa a prestação dos serviços efetivamente realizados, deverá ser apresentada à Secretaria de Administração e Finanças de Icapuí, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

6.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Secretaria de Administração e Finanças de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor da Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

6.3 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.3 - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7.5 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada e nesse termo de contrato.

8.2 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.3 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Contrato.

8.4 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.

8.5 - Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante deste contrato.

8.6 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato de



não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será contratado outro licitante, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total de parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;

III O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos de até que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar de contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a Contratante.

11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Icapuí e encaminhados à Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

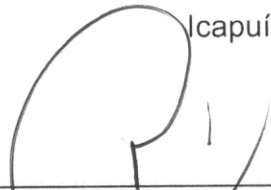
12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Município de Icapuí, na dotação orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças sob o nº 04.01.04.122.0002.2.010, elemento de despesas: 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Icapuí – CE, 10 de janeiro de 2022.

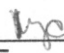


Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças
CONTRATANTE

Everton Assis de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.  _____
NOME:
CPF: 055.799.763-26

02.  _____
NOME:
CPF: 028.659.453-67



EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.01.06.02
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de alimentação no sistema informatizado de licitação, com o lançamento de processos licitatórios, dispensa de licitação, inexigibilidade, cadastro de fornecedores, aditivos, retirada de críticas e manutenção do portal de transparência do Município de Icapuí-CE.

CONTRATADA: Everton Assis de Oliveira.

CONTRATANTE: Secretaria de Administração e Finanças.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Responsável: Carmem Júlia da Costa.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 de julho de 2022

ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.04.122.0002.2.010.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de janeiro de 2022.

Icapuí – CE, 10 de janeiro de 2022.


Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2022.01.06.02 para a Contratação de pessoa física para prestação de serviços de alimentação no sistema informatizado de licitação, com o lançamento de processos licitatórios, dispensa de licitação, inexigibilidade, cadastro de fornecedores, aditivos, retirada de críticas e manutenção do portal de transparência do Município de Icapuí-CE, foi afixado no dia 10 de janeiro de 2022, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 10 de janeiro de 2022



Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças